



CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A Retina Brasil, fundada em 01 de dezembro de 2005, cujos atos constitutivos foram registrados no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 0019120 em 10/05/2006, CNPJ 08.060.819/0001-56 é uma associação civil, beneficente e filantópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Retina Brasil tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Copacabana, 415, Santa Terezinha, CEP 02461-000, podendo criar sub-sedes, escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Retina Brasil, de âmbito nacional, é constituída e integrada por entidades congêneres e tem por objetivo primário promover a defesa dos direitos dos pacientes com DDR e lutar pela conquista de novos direitos com relação às políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão no mercado e na sociedade. A Retina Brasil também pode:

- a) Oferecer apoio, informação e orientação para as associadas com relação às Doenças Degenerativas da Retina (DDRs), dentre elas a retinose pigmentar, doença de Stargardt, degeneração macular relacionada à idade, síndrome de Usher, amaurose congênita de Leber, síndrome de Bardet-Biedl e outras distrofias de caráter hereditário.
- b) Oferecer apoio e informação às suas associadas, aos profissionais de saúde e à sociedade como um todo, sobre a natureza da DDR e os tratamentos existentes e futuros, bem como esclarecer acerca dos recursos tecnológicos disponíveis e programas de reabilitação.
- b) Representar os diversos grupos regionais junto aos órgãos públicos e/ou participar na luta junto aos movimentos sociais organizados a nível nacional
- c) Manter o intercâmbio com a classe médica, universidades, pesquisadores e com a rede pública hospitalar, procurando ampliar o conhecimento e fortalecer as associadas quanto às atividades de parceria que possam estabelecer em suas localidades de atuação.
- d) Manter contato com autoridades do setor de saúde a nível nacional e quando necessário a nível estadual e local, fazendo as reivindicações necessárias relacionadas às necessidades das associações congêneres.



- e) Integrar a rede formada pela “Retina Internacional”, participar de seus congressos para ampliar seu conhecimento a respeito das patologias e futuros tratamentos divulgando as informações obtidas a todas as associadas.
- f) Fomentar e participar de discussões para formulação de diretrizes, programas e/ou projetos que contemplem as necessidades da área de saúde ocular
- g) Fomentar a pesquisa na área das DDRs, com ênfase na genética e nos testes clínicos, sempre em consonância com os princípios científicos e tecnológicos reconhecidos mundialmente, com o objetivo principal de compartilhar o conhecimento com as associações congêneres.
- h) Apoiar e acompanhar a formação dos centros de pesquisas em DDRs no país.
- i) Participar de ações relacionadas à causa, visando fomentar políticas públicas relacionadas ao tratamento da DDR.
- j) Manter e estimular intercâmbio de informações e atividades com outras entidades congêneres em busca dos objetivos comuns.
- k) Celebrar convênios e parcerias públicos ou privados, que tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas aos seus objetivos.
- l) Captar recursos para a execução das atividades relacionadas ao objetivo social da Retina Brasil.
- m) Apoiar os projetos de captação de recursos das associadas, quando aplicável.
- n) Promover atividades econômicas relacionadas à comercialização de produtos e prestação de serviços com o objetivo de geração de renda para aplicação nas atividades relacionadas ao objeto social e sustentabilidade da entidade.

Parágrafo Primeiro - A Entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. Pode também dedicar-se à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade vier se dedicar serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente



Artigo 4º - A denominação social e a sigla da RETINA BRASIL, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou finalidade que dependerá de prévia autorização da Diretoria.

Artigo 5º - A RETINA BRASIL organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. No desenvolvimento de suas atividades, a RETINA BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo. A RETINA BRASIL terá um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º- A Retina Brasil é constituída por entidades associadas congêneres sediadas no território nacional, denominadas por categoria: Membros Observadores e Membros Plenos.

- a) Membro Pleno: anteriormente denominado Regional, são as entidades que deram origem à RETINA BRASIL e que assinaram sua Ata de fundação. Inclui também Membros Observadores promovidos a esta categoria de acordo com o presente estatuto.
- b) Membro Observador: anteriormente denominado Afiliadas, são entidades formadas por pessoas com DDR ou seus familiares e interessados, que não tendo ainda se constituído legalmente tenham interesse em fazer parte da Retina Brasil, partilhando dos mesmos propósitos e objetivos relacionados à causa dessa entidade.

Parágrafo Primeiro - O Membro Observador pode ser levado a Membro Pleno desde que, seja constituído legalmente com os mesmos propósitos da RETINA BRASIL e sua transferência seja aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral. A transferência de categoria deve ser feita a partir da solicitação do Membro Observador.



Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física que os representará.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da RETINA BRASIL.

Parágrafo Quarto - As entidades associadas não serão reembolsadas das contribuições que realizarem ou que venham a realizar em favor da RETINA BRASIL.

Artigo 7º — São direitos dos associados:

- a) participar das reuniões de Assembléia Geral com direito a voz;
- b) participar das reuniões de caráter científico, educativo, de cursos e outros eventos promovidos pela RETINA BRASIL;
- c) ter acesso às conclusões de estudos, pesquisas e informações da RETINA BRASIL;
- d) apresentar propostas ou sugestões, por escrito, que visem a consecução dos objetivos da RETINA BRASIL;
- e) ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- f) receber material educativo e de divulgação em quantidade adequada às suas necessidades.
- g) receber orientação para a captação de recursos ou patrocinadores locais.
- h) Participar da elaboração do Planejamento das atividades da Associação

Artigo 8º - São direitos exclusivos dos Membros Plenos: direito a voto na Assembléia Geral e a candidatar-se a cargo de Diretoria da RETINA BRASIL.

Artigo 9º — São deveres dos associados:

- a) comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- b) colaborar nos trabalhos da RETINA BRASIL desempenhando com zelo e dedicação as funções que assumirem, quer decorrentes de eleição ou nomeação;
- e) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) cumprir, no que couber, as finalidades referidas neste estatuto;
- g) manter um relacionamento contínuo com a RETINA BRASIL;
- h) zelar pela imagem da RETINA BRASIL;
- i) distribuir material educacional e informativo recebido pela RETINA BRASIL;
- j) promover, periodicamente, eventos de divulgação da causa;



k) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos e instruções emanadas da RETINA BRASIL.

Artigo 10º – O associado será excluído da RETINA BRASIL quando:

- a) deliberadamente solicitar seu desligamento;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da RETINA BRASIL;

Parágrafo Primeiro — O Associado em débito com a sua contribuição anual poderá ser excluído a critério da Diretoria sendo garantido o amplo direito de defesa na Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

Parágrafo Segundo — O pedido de exclusão do associado será apresentado pela Diretoria e ratificado ou não em Assembléia Geral, sendo garantido a este o amplo direito de defesa numa Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 11º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela RETINA BRASIL

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12º - A RETINA BRASIL será administrada, organizada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da RETINA BRASIL será constituída pelos Membros Plenos e Observadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo Primeiro - Cada Membro Pleno, através do seu representante indicado para a Assembléia Geral, terá direito a 1 (um) voto. Todos os associados terão direito a voz e apenas os Membros Plenos poderão candidatar-se aos cargos de diretoria.

Parágrafo Segundo - Nas Assembléias Gerais será admitido voto por procuração, via postal ou correio eletrônico.

Artigo 14º — Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da RETINA BRASIL;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- e) Homologar os pedidos de admissão de novos associados;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valores acima de 20 salários mínimos;
- g) Deliberar sobre a proposta de programação anual, Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano, para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria; discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

Artigo 17º — As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por edital afixado na sede da RETINA BRASIL ou enviado aos associados via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 dias. A instalação da Assembléia Geral far-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de representantes presentes, com direito a voto.



Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Para decidir sobre a extinção da RETINA BRASIL é exigida a concordância de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e um terço (1/3) em segunda convocação.

b) DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para uma mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos de Diretoria devem ser indicados pelos membros plenos e necessariamente devem ocupar cargos estatutários nas entidades representadas.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- a) todos os atos de gestão e administração da RETINA BRASIL;
- b) emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da RETINA BRASIL;
- c) Elaborar propostas de reforma do estatuto e do regimento interno e apresentar em Assembleia Geral para aprovação ou modificação
- d) elaborar e submeter à Assembléia Geral o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e a Prestação de contas anuais;
- e) executar a programação anual de atividades da RETINA BRASIL;
- f) deliberar sobre os pedidos de admissão e transferência de categoria de associados;
- g) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) contratar e demitir empregados;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil toda documentação e escrituração fiscal e/ou informações solicitadas
- j) Contratar auditoria por auditores externos independentes, se for o caso



Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) representar a RETINA BRASIL ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) assinar todos os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos e quaisquer documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a entidade
- d) firmar juntamente com o Tesoureiro os balancetes, os demonstrativos de receita e despesa e o balanço patrimonial;
- e) após deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal, obedecendo os limites estabelecidos, assinar os documentos relativos à aquisição, alienação de imóveis.
- f) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da RETINA BRASIL;
- g) firmar convênios e contratos;
- h) criar departamentos especializados que forem necessários às finalidades da entidade;
- i) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;
- j) em conjunto com um dos Diretores, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato, respeitado o período de mandato da Diretoria.
- k) encarregar-se da correspondência oficial da RETINA BRASIL;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as decisões da Assembléia Geral.
- m) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato.

Artigo 21º - Compete ao Vice Presidente :

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em atividades essenciais ao bom andamento da Retina Brasil

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da RETINA BRASIL;
 - b) contabilizar as contribuições feitas por associados, rendas auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração da RETINA BRASIL;
 - c) coordenar a execução das despesas autorizadas e encaminhar ao Presidente para assinatura e pagamento;
 - d) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á Tesouraria;
 - e) responsabilizar-se pela execução e firmar juntamente com o Presidente os balancetes
- Retina Brasil – Rua Copacabana, 415 – São Paulo – 02461-000 – (11) 5549.2239
www.gruporetina.org.br – gruporetina@gruporetina.org.br.

mensais e demonstrativos de receita e despesa, balanço patrimonial e balanço da receita e despesa anuais;

- f) solicitar auditoria por auditores externos independentes, se for o caso;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as decisões emanadas do Presidente.
- h) Em caso de ausência do Presidente, assinar todos os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos e quaisquer documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a entidade
- i) Elaborar e executar o Plano Orçamentário do período
- j) Submeter a prestação de contas ao Conselho Fiscal

Artigo 23º - A Entidade adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

e) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º — O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, constituído por três membros efetivos e um suplente, associados ou não, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da RETINA BRASIL;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RETINA BRASIL;
- d) acompanhar o eventual trabalho de auditores;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para assuntos econômicos ou financeiros;
- f) autorizar a alienação de bens com valores superiores a 20 salários mínimos.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RETINA BRASIL serão obtidos por:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica nacional ou internacional;
- c) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, comercialização de produtos, cursos, simpósios, congressos e outros;
- e) rendimentos de aplicação de seus ativos pertinentes ao patrimônio;
- f) receitas auferidas por meio de atividades culturais e intelectuais;
- g) quaisquer outras, patrimoniais ou eventuais.

Artigo 27º – O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito e o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Artigo 28º - A escrituração contábil será executada de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, por profissional habilitado, em livros revestidos de todas as formalidades legais

Parágrafo único — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29º - A RETINA BRASIL aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no país e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Artigo 30º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme

Retina Brasil – Rua Copacabana, 415 – São Paulo – 02461-000 – (11) 5549.2239
www.gruporetina.org.br – gruporetina@gruporetina.org.br.



previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social relacionado às DDRs.

Artigo 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo subsequente.

Artigo 34º - A RETINA BRASIL não distribui aos seus diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações de seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 36º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.